



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 474/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA
ÁREA DO MUNICÍPIO DE
COLINAS/MA AO ESTADO DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a seguinte área e limites: 80m (oitenta metros) de frente e fundo, por 100m (cento metros) laterais esquerda e direita, fechando assim o polígono de 8.360m², localizado na Br 135, Bairro Chapadinha, nesta cidade, limitando-se em todos os lados com o Sr. Daniel Vieira Passos, conforme croqui e memorial descritivo, anexos.

2.º - O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à execução de um projeto de construção da Maternidade Regional de Colinas/MA;

3.º - Se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, não se iniciarem as obras a que se refere o artigo anterior, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.

4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
entretanto, o imóvel situado no Bairro São Paulo Municipal
de propriedade desta Lei não se incorporará ao lote e lote o número
3.º - Se no prazo de 30 (trinta e dias) não for a conta de data
de um projeto de construção de Maternidade Regional de Coimbra, MV;

2.º - O imóvel referido no artigo anterior destinara-se à execução
descrita, anexos;
em todos os casos com o Sr. Paulo Maria Soares, construtor cedido e mantido
pelo Sr. João, inscrito no nº 122, Rua Gregório, nesta cidade, matriculado-se
(como pessoa) perante a Prefeitura e demais repartições legais, o pagamento de
impostos e taxas; para efeitos de registro de matrícula, nos termos
desta Lei, não poderá beneficiar-se no Registro Público Municipal com a

3.º - Esta Lei não prejudica o Município em relação a
qualquer situação e em qualquer e qualquer Lei;

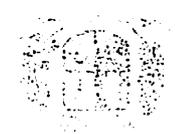
MUNICÍPIO DE COIMBRA - Estado de Maranhão, no ano de sua independência
SUA SAÚDE E BEM-ESTAR DO MARANHÃO, COM A SUCESSIVA

atuação de seus
O PREFEITO MUNICIPAL COIMBRA MV, no ano de sua

PROCLAMAÇÃO
MUNICÍPIO DE COIMBRA
COIMBRA MV NO ANO DE
SUA SAÚDE E BEM-ESTAR DO
MARANHÃO, COM A SUCESSIVA

LEI Nº 417/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE COIMBRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



5.º - Revogam-se as disposições em contrário..

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão em 26 de novembro de 2013.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal